PUBLICIDADE LEGAL

SEMASA

Semasa – Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos **Autos de Infração Ambiental (AIA)** e das **Advertências Ambientais (AA)**; do **Cancelamento dos Autos de Infração Ambiental (AIA)** e **das Advertências Ambientais (AA)** e do **Resultado dos Recursos**, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

Penalidade	Processo	Interessado	Lavrada por
AIA 12245 (CANCELAMENTO)	37/2015	Mauro Luiz Rodrigues Bueno	Ausência de assinatura do TCA
AA 170, AIA 221 (CANCELAMENTO)	324/2019	Wagner Henrique Borba	Supressão de Vegetação em APRM
AA 420 (CANCELAMENTO)	712/2019	Soinco Imobiliária e Loteamento S/S LTDA	Construção Irregular em APRM
AIA 535 (CANCELAMENTO)	335/2012	Macario Galdino	Construção Irregular em APRM
AA 14156, AA 14158, AIA 12300, AIA 12426, AIA 13860 (CANCELAMENTO)	172/2017	Luiz Mauro de Souza	Supressão de vegetação e Construção Irregular em APRM
AIA 10934	90/2014	Adenilson Menino da Silva	Movimento de Terra em APRM
AIA 10935	90/2014	Rivaldo Soares da Silva	Movimento de Terra em APRM
AA 631, AA 632, AIA 1017, AIA 1018 (CANCELAMENTO)	263/2020	Eduardo Guilhermo Rios Espinoza	Movimento de Terra e Construção Irregular em APRM
AA 20210052 E AIA 20210054	94/2021	JOSIMEIRE FERREIRA LOURENÇO	DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS
AA 763 e AIA 1269 (CIÊNCIA)	81/2021	Paulo Henrique Martins Junior	Intervenção em APP
AA 735 e AIA 1191 (CIÊNCIA)	784/2019	Gleibson Maximino Elias	Construção Irregular em APRM
AA 757 (CIÊNCIA)	845/2005	Jorssi Henrique da Silva	Construção Irregular em APRM
AA 755 (CIÊNCIA)	244/2014	Eliezer Pedroso Lopes	Construção Irregular em APRM
AIA Embargo 1051 (CIÊNCIA)	233/2015	Marta Silva de Oliveira Multini	Construção Irregular em APRM
AIA 1231 (CIÊNCIA)	525/2011	Veronica Jorge de Moura Bueno	Construção Irregular em APRM
AIA 1249 (CIÊNCIA)	210/2007	Reginaldo de Souza Martins	Construção Irregular em APRM
AIA 1246 (CIÊNCIA)	467/2016	Celeste Carvalho Lima	Construção Irregular em APRM
AA 767 (CIÊNCIA)	91/2021	Renato Barbosa Soares	Construção Irregular em APRM
AIA 1247 (CIÊNCIA)	473/2019	Antonio Porto Sampaio	Construção Irregular em APRM

Processo	Interessado	Julgamento - Recurso
840/2009	Joaquim Lourenço Pereira	INDEFERIDO
712/2019	Soinco Imobiliária e Loteamento S/S LTDA	DEFERIDO
166/2015	Elucimere Alves dos Santos	INDEFERIDO

Gilvan Ferreira de Souza Júnior – Superintendente

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Portarias assinadas pelo Senhor Superintendente - Gilvan Ferreira de Souza Junior

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

159/06/2021 - DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: o(a) servidor(a): VALDIR DA SILVA ALVES - RE 8204 - Motorista.

NOMEAR CARGO EM COMISSÃO A PARTIR DE 18/06/2021

160/06/2021 - MARCELO LOPES DE ARAÚJO
RG Nº 70913306 IFP/RJ
ASSESSOR ESPECIAL II
SUPERINTENDÊNCIA - SUP

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 18 de Junho de 2021.

MÁRIO LAPAS TONANI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Serviço Funerário de Santo André

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente: PORTARIA DIR/SFMSA 027/2021: DESIGNAR o servidor MARCOS ANTONIO DIAS GOMES, Id.Funcional 70-1 - Encarregado de Financeiro, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 003/2021 - Processo de compra nº 062/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e cessão de direito de uso de software.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente

Câmara Municipal de Santo André

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, atendendo ao disposto no artigo 38 do Regimento Interno, torna pública a composição das Comissões Permanentes do Legislativo andreense para o exercício de 2021:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
PRESIDENTE	RODOLFO SILVA DONETTI (RODOLFO DONETTI - CIDADANIA)
MEMBRO	ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA (DR.ª ANA VETERINÁRIA - DEM)
MEMBRO	CARLOS ROBERTO FERREIRA (CARLOS FERREIRA - PSB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	LUCAS ZACARIAS DE ARAUJO (LUCAS ZACARIAS - PTB)
MEMBRO	JOBERT ALEXANDRINO (PROF. JOBERT MINHOCA - PSDB)
MEMBRO	VALTER LUIZ DA SILVA (VAVÁ DA CHURRASCARIA - PSD)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
PRESIDENTE	VALTER LUIZ DA SILVA (VAVÁ DA CHURRASCARIA - PSD)
MEMBRO	WAGNER LIMA (WAGNER LIMA - PT)
MEMBRO	JOBERT ALEXANDRINO (PROF. JOBERT MINHOCA - PSDB)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
PRESIDENTE	MARCIO COLOMBO (MARCIO COLOMBO - PSDB)
MEMBRO	JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO (BAHIA DO LAVA RÁPIDO - PSDB)
MEMBRO	RICARDO ALVAREZ (RICARDO ALVAREZ - PSOL)
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PRESIDENTE	RICARDO ALVES DOS SANTOS (RICARDO ZÓIO - DEM)
MEMBRO	JOBERT ALEXANDRINO (PROF. JOBERT MINHOCA - PSDB)
MEMBRO	WAGNER LIMA (WAGNER LIMA - PT)
COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
PRESIDENTE	PEDRO FERREIRA AWADA (DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA)
MEMBRO	JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO (BAHIA DO LAVA RÁPIDO - PSDB)
MEMBRO	RICARDO ALVES DOS SANTOS (RICARDO ZÓIO - DEM)
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PRESIDENTE	ANTONIO VALTER ARAUJO OLIVEIRA (TONINHO CAIÇARA - PSB)
MEMBRO	WAGNER LIMA (WAGNER LIMA - PT)
MEMBRO	RODOLFO SILVA DONETTI (RODOLFO DONETTI - CIDADANIA)
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
PRESIDENTE	MARCIO COLOMBO (MARCIO COLOMBO - PSDB)
MEMBRO	VALTER LUIZ DA SILVA (VAVÁ DA CHURRASCARIA - PSD)
MEMBRO	ALMIR ROBERTO CICOTE (CICOTE - AVANTE)
MEMBRO	ANTONIO VALTER ARAUJO OLIVEIRA (TONINHO CAIÇARA - PSB)
MEMBRO	LUCAS ZACARIAS DE ARAUJO (LUCAS ZACARIAS - PTB)

Câmara Municipal de Santo André, em 10 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 371/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 3/6/2021, DRIELLE LEMES DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3757/2021; Nº 372/2021 - NOMEIA, a contar de 3/6/2021, DRIELLE LEMES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias I"- Proc. CM nº 3756/2021; Nº 373/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, CLAUDIO APARECIDO DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Gabinete" - Proc. CM nº 3544/2021; Nº 374/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, THIAGO OLIVEIRA DIONISIO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo I" - Proc. CM nº 3544/2021; Nº 375/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, MARIA DE LOURDES MARTINS CORREA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo I" - Proc. CM nº 3544/2021; Nº 376/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, ELIANA GANDOLPHO TESTA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo II" - Proc. CM nº 3544/2021; Nº 377/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, CRISTIANE RODRIGUES DE MACEDO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3544/2021; Nº 378/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3544/2021; Nº 379/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, IVONE LARANJA SANCHES, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo I" - Proc. CM nº 3544/2021; Nº 380/2021 - NOMEIA, a contar de 1º/6/2021, BARBARA MARIA PEREIRA DE SOBRAL, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3652/2021; Nº 383/2021 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 5/7 a 3/8/2021, a RAFAEL PROCOPIO COLONATO, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I"; Nº 384/2021 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30/7/2021, à DRIELLE LEMES DO NASCIMENTO, "Assessor Político de Relações Comunitárias I"; Nº 385/2021 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 31/7/2021, a MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II"; Nº 386/2021 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 16 a 30/6/2021 a KLEYTON FACCINE GIMENEZ, "Técnico Legislativo - Administrativo"; Nº 387/2021 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 6 a 20/7/2021, a PEDRO MARTINS CRAVEIRO, "Técnico Legislativo Especializado em Jornalismo"; Nº 388/2021 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30/7/2021, a THIAGO DE ARAUJO CRUZ, exercendo a função de confiança de "Chefe de Núcleo II - Apoio Legislativo"; Nº 389/2021 - DESIGNA a servidora JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO, "Gerente de Orçamento e Finanças", para compor a Comissão Interna de Acompanhamento, quanto ao desenvolvimento das soluções que serão adotadas pelo Poder Executivo, antecipando as soluções necessárias ao atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 sobre o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC - Proc. CM nº 2604/2021; Nº 390/2021 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 30/7/2021, a CÁSSIO ALMEIDA DA SILVA, exercendo a função gratificada de "Chefe de Núcleo II - Manutenção e Instalação".

Câmara Municipal de Santo André, 17 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
FA

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 3 de junho de 2021, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9/6/2021

CONSTITUI COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA APURAR E DISCUTIR A OCORRÊNCIA REFERENTE AO FALECIMENTO DE 3 (TRÊS) PACIENTES INTERNADOS NO AME - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES, LOCALIZADO NA AVENIDA CAPITÃO MÁRIO TOLEDO DE CAMARGO, 3330 - VILA LUZITA.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes para acompanhar as ações do Governo do Estado de São Paulo e Fundação ABC, responsáveis pela administração e respectiva apuração de falhas técnicas e/ou humanas que resultaram no falecimento de 3 (três) pacientes internados no AME - Ambulatório Médico de Especialidades, localizado na Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, 3330 - Vila Luzita.

I - Tendo por finalidade garantir o acesso à informação e transparência nas ações realizadas pelos órgãos administrados pelo governo do Estado e Fundação ABC.

II - Esta comissão será formada por 5 (cinco) membros, sendo seu presidente, o autor desta resolução nos termos do Regimento Interno Art.74 B §5°.

III - O prazo de funcionamento será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 9 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. nº 3754/2021
FA/

EDITAL DE CHAMAMENTO
À POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ

A Câmara Municipal de Santo André, em cumprimento ao art. 48, § 1º da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e aos artigos 43, II e 44 do Estatuto da Cidade, convida os munícipes andreenses a participarem da Audiência Pública Virtual que será realizada no próximo dia 21 de junho de 2021, segunda-feira, às 10 horas, para debater o Projeto de Lei nº 14, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Santo André para o exercício de 2022. Face ao cumprimento do Ato nº 9, de 11/5/2020, a apresentação se dará de forma virtual no canal da TV Câmara de Santo André pelo site www.youtube.com e pela página da internet www.cmsandre.sp.gov.br (TV Câmara). Perguntas direcionadas à Mesa sobre o tema poderão ser enviadas pelo email eventos@cmsandre.sp.gov.br, contendo nome completo, R.G. e endereço, até o dia 20 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Proc. nº 3860/2021
LSM/IGS

Avisos

Nilpel Industria e Comercio de Papeis LTDA torna público que recebeu, da Secretaria de Meio Ambiente de Mauá, a **Licença de Operação n° 2021048** para **CNAE 1732-0/00 – Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão** situado(a) à Rua Doutor Ulisses Guimarães, 505 / 515 – Loteamento Industrial Coral – Mauá – SP – CEP 09372-050, conforme consta no Processo Administrativo nº **11507/2016.**

Convocações

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL 11/06/2021 - Pelo presente edital, ficam convocados os Professores e Professoras que lecionam no Ensino Médio do SENAC São Paulo - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, dos municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, base territorial do Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - SINPRO ABC, inscrito no CNPJ sob o nº 53.714.440/0001-77, devidamente registrado no CNES do M.T.E, Registro Sindical nº 914.027.422.86563-0, com sede à Rua Pirituba, 61/65 - Bairro Casa Branca - Santo André - SP, CEP: 09015-540, tendo em vista a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, o artigo 5º da Lei 14.010, de 10 de junho de 2020 c/c o artigo 7º da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 e a continuidade das recomendações dos órgãos da Saúde, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária Virtual, que se realizará no dia 11 de junho de 2021, às 18 horas em primeira convocação com o quórum estatutário de presentes, ou às 18 horas e 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, por meio de plataforma remota Zoom, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/j/86930109747, ID da reunião: ID 869 3010 9747, que também será disponibilizado no *website* da entidade: www.sinpro-abc.org.br. A assembleia convocada nos termos e condições estabelecidas no presente edital tem a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Análise de eventual contraproposta patronal para o Acordo Coletivo de Trabalho; B) Continuidade da Campanha Salarial: mobilização e formas de luta. Santo André, 02 de junho de 2021. Edilene Arjoni Moda - Presidente.

Acompanhantes

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Cidadania e Assistência Social Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André RESOLUÇÃO NORMATIVA DE REGISTRO nº 028/2021 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 9.011, de 13 de dezembro de 2007 e seu Regimento Interno, de 27 de março de 2018, capítulo V, artigo 27, que trata do registro dos programas, projetos e serviços de atenção à pessoa idosa, desenvolvidos no município de Santo André/SP, que serão regulamentados a partir de Resolução do CMPI, de acordo com os critérios por este estabelecido, e aprovado em Reunião Ordinária, realizada virtualmente no dia 16 de junho de 2021; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 502/2021, que dispõe sobre o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Entidades de Longa Permanência para Idosos; CONSIDERANDO a Resolução n° 191, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui orientação para regulamentação do art. 3° da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das Entidades de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais; RESOLVE: Artigo 1º. Estabelecer os critérios Municipais para registro e inscrição de programas e/ou serviços, junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, das Entidades de Atendimento ao Idoso, Governamentais e não Governamentais, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso. Parágrafo único - O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, terá prazo de validade de até 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização permanente dos documentos, de acordo com o estabelecido na presente normatização, sem prejuízo do exigido, para sua renovação bienal. Artigo 2º. Somente deverão requerer o registro e inscrever seus serviços e/ou programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, de acordo com o disposto nos artigos 35 do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741/2003. Artigo 3º. Para solicitar o pedido de registro e inscrição de seus serviços e/ou programas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI ou a manutenção do (s) mesmo (s), a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos: I- Ofício solicitando a inscrição da Entidade, conforme modelo do anexo I; II- Plano de Ação compatível com o Estatuto do Idoso e Legislações específicas, conforme modelo do anexo II; III- Relatório de atividades desempenhadas, conforme modelo do anexo III; IV- Declaração do (s) dirigente (s) indicando que a Entidade não excede a cobrança do percentual de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso para seu custeio, quando se aplicar, conforme modelo do anexo IV; V- Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, conforme modelo do anexo V ou do ato administrativo de nomeação dos seus dirigentes, quando aplicável; VI- Cópia do Instrumento Constitutivo (Estatuto, Contrato Social, Declaração de Empresário) e sua última alteração, com objeto (s) / objetivo (s) em conformidade com o Estatuto do Idoso, devidamente registrado no Cartório competente; VII- Cópia do CNPJ da Entidade atualizado, com emissão pelo site da Receita Federal, datado no máximo em 1 (um) mês; VIII- Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitária ou protocolo desta solicitação e do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) expedido pelo Corpo de Bombeiros, válidos, quando aplicável; IX- Cópia do modelo de Contrato firmado para a prestação de serviços, referente ao abrigamento da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa/CNDPI, na Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017; quando se aplicar; X- Cópia do Comprovante de inscrição no CMAS, quando houver. Parágrafo Único - Para o primeiro registro, será aceito o protocolo do pedido de licença, emitido pelo Departamento de Vigilância à Saúde do Município; e para a renovação do registro no CMPI/SA, será obrigatória a apresentação da Licença da Vigilância Sanitária vigente e validada. Artigo 4º. Constatada a ausência de qualquer documento ou divergente do solicitado, a documentação será devolvida integralmente ao solicitante. Artigo 5º. Os pedidos de registro e manutenção deverão ser direcionados e entregues pessoalmente, na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Artigo 6º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, após receber os documentos necessários para o procedimento de registro de inscrição ou manutenção, deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, adotar uma das seguintes medidas: I- Caso for entendimento da comissão de registro ser regular o pedido de inscrição ou manutenção, será encaminhado o parecer de sugestão de deferimento à Plenária em reunião ordinária ou extraordinária, para decisão final sobre a emissão do certificado e publicação em imprensa oficial do município; II- Caso for entendimento da comissão de registro ser necessária complementação de informações ou documentação, será enviado ofício a Entidade, com prazo para devolutiva, antes de encaminhar parecer à Plenária; III-Caso for entendimento da comissão de registro que a Entidade não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente ou por esta resolução, encaminhará seu parecer de indeferimento a Plenária, para decisão final. Artigo 7º. Caso a decisão final da Plenária seja favorável à inscrição ou manutenção do registro, será emitido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, o correspondente certificado, cujo prazo de vigência será de até 2 (dois) anos. Artigo 8º. A Entidade de atendimento ao Idoso deverá: I- Notificar por escrito, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, qualquer alteração nos seus atos constitutivos, estatuto ou regulamento, bem como o encerramento de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos correspondentes; II- Manter devidamente atualizado os dados cadastrais, informando ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, a qualquer tempo, alteração em seu cadastro, especialmente nome, endereço, telefone e e-mails do dirigente; III- apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no prazo por ele fixado. Artigo 9º. O registro da inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo, de forma motivada, se comprovado através de denúncias, fatos e processo administrativo, deflagrados junto ao Conselho, o descumprimento de exigências legais e/ou administrativo, assegurada a ampla defesa. Artigo 10. Para solicitar a manutenção do registro, a Entidade deverá apresentar ofício de requerimento, conforme modelo do anexo I elaborado pelo CMPI, devidamente preenchido e munido com todos os documentos atualizados, conforme art. 3º desta Resolução. Parágrafo único - A manutenção do registro deverá ser entregue bienalmente até o dia 31 de maio, ficando a Entidade responsável pela juntada de documentos. Caso não seja entregue, ficará a cargo da comissão de registro e da Plenária as sanções administrativas, que podem acarretar em suspensão ou cancelamento do registro. Artigo 11. Os serviços prestados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI são inteiramente gratuitos. Artigo 12. A Entidade poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, que no prazo de 30 dias úteis enviará a resposta ao requerente. Artigo 13. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI efetuará visita as Entidades, objetivando a verificação do atendimento e da atuação junto à pessoa idosa, conforme preceituado no Estatuto do Idoso, fiscalizando e aferindo as informações contidas no relatório de atividades e plano de ação apresentados, para comprovar a aplicação informada nos documentos da legislação pertinente. Parágrafo Único - Caso o parecer da comissão de registro recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade deverá apresentar em até 15 dias, Termo de Compromisso de Regularização conforme modelo no anexo VI, e plano de melhorias para realizar as adequações. Esgotado o prazo, a comissão de registro fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo, que será apresentado à Plenária. Artigo 14. A realização da visita poderá ou não, ser comunicada a Entidade e é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo. Sem o parecer, não será emitido o certificado do registro ou de manutenção, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI. Artigo 15. Qualquer Conselheiro (a) do CMPI poderá apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, bem como aos órgãos específicos da área em âmbito municipal, estadual ou federal, sobre o descumprimento das condições e requisitos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas podem ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento: I-Recebida a notificação, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI avaliará se será realizada visita ou se acionará os órgãos competentes, que poderão notificar a Entidade denunciada sobre seu inteiro teor, podendo preservar os dados do denunciante; II-Notificada, a Entidade denunciada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa e produção de provas; III-O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deliberará sobre a manutenção, suspensão ou cassação do registro; IV-Da decisão, a Entidade interessada poderá interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias da publicação em imprensa oficial do município. Artigo 16. A Entidade que não cumprir os prazos de entrega de documentação para manutenção, terá seu registro suspenso ou cancelado e caso tenha interesse, deverá entrar com nova solicitação de pedido de registro. Artigo 17. A Entidade que descumprir quaisquer cláusulas mencionadas ou que venha a ter condenação de seus dirigentes em crimes contra pessoa Idosa, terá seu registro cancelado. Artigo 18. Fica a Entidade, civil e penalmente, responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI. Artigo 19. As questões não previstas nesta Resolução deverão ser encaminhadas através de ofício ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, que em reunião ordinária ou extraordinária da Plenária, irá deliberar a respeito da questão. Artigo 20. Os anexos desta Resolução se encontram publicados no site da Prefeitura Municipal de Santo André (https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/resolucoes-cmpi). Artigo 20. Revogar em sua integralidade, as Resoluções CMPI nº 001/2016 e 003/2018. Artigo 21. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 16 de junho de 2021 - Sueli Aparecida Haither - Presidente do CMPI/SA.

DECRETO Nº 17.703, DE 17 DE JUNHO DE 2021 - Altera o Anexo I do Decreto nº 16.907, de 24 de abril de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.938, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de prestação de serviços essenciais de saúde pública, do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André como de situação crítica. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o que consta dos autos do processo Administrativo nº 7.242/2017; Decreta: Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 16.907, de 24 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: Anexo I - Serviços Públicos Essenciais de Saúde em Situação Crítica

Especialidades	Tabela Compensação
ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 534,08
BERA COM SEDAÇÃO (POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA)	R$ 150,00
BERA SEM SEDAÇÃO (POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA)	R$ 80,00
CAMPIMETRIA	R$ 72,00
COLECISTECTOMIA (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 1.320,00
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA (INCLUI INTERNÇÃO)	R$ 1.320,00
CONSULTA MÉDICA	R$ 50,00
COLONOSCOPIA PARA < 65 ANOS	R$ 350,00
COLPOSCOPIA	R$ 16,90
DIÁRIA DE UTI	R$ 2.000,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R$ 198,00
EDA (ACIMA DE 65 ANOS)	R$ 264,00
EDA INFANTIL	R$ 264,00
ESTUDO URODINÂMICO	R$ 132,00
ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	R$ 125,00
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 1.200,00
HERNIOPLASTIA INCIONAL (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 1.100,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 1.100,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 900,00
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 1.000,00
HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	R$ 150,00
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R$ 174,60
LAQUEADURA TUBARIA (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 800,00
MAPA PRESSÃO ARTERIAL	R$ 100,00
MAPEAMENTO DE RETINA	R$ 72,00
RAIO-X CONTRASTADO - EED	R$ 176,10
RAIO-X CONTRASTADO - ENEMA OPACO	R$ 192,50
RESSECÇAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA (INCLUI INTERNAÇÃO)	R$ 1.595,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$ 580,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	R$ 700,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R$ 307,72
URETROCISTOGRAFIA	R$ 179,30
UROGRAFIA EXCRETORA	R$ 172,80
USG ABD. TOTAL - SUP - INF	R$ 172,80
USG ARTICULAÇÃO	R$ 121,00
USG CERVICAL	R$ 121,00
USG DOPPLER BOLSA ESCROTAL	R$ 172,80
USG DOPPLER GERAL	R$ 172,80
USG DOPPLER TIREÓIDE	R$ 172,80
USG DOPPLER TRASVAGINAL	R$ 172,80
USG DOPPLER VASCULAR	R$ 172,80
USG MAMAS	R$ 121,00
USG MEMBROS	R$ 121,00
USG PÊNIS	R$ 172,80
USG PROSTATA	R$ 121,00
USG PRÓSTATA TRANSRETAL	R$ 121,00
USG RINS VIAS URINÁRIAS	R$ 121,00
USG TIRÓIDE	R$ 121,00
USG TRANSFONTANELA	R$ 121,00
USG TRANSVAGINAL	R$ 159,53

Art. 2º Ficam revogados: I - art. 12 do Decreto nº 16.911, de 12 de maio de 2017; II - Decreto n° 16.955, de 13 de setembro de 2017; III - Decreto n° 17.093, de 28 de agosto de 2018. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17